

PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E BOLSAS DE APOIO CIENTÍFICO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq) dispõe atualmente de programas de incentivo à Iniciação Científica - IC e Tecnológica para estudantes de Graduação, Ensino Médio e Curso Subsequente, seja como bolsistas ou como voluntários.
- 1.2. As bolsas têm caráter temporário, não geram vínculo empregatício e são isentas de imposto de renda.
- 1.3. As bolsas de iniciação científica não podem ser acumuladas com outras bolsas, exceto as assistenciais, de manutenção e de permanência, nem com atividades que gerem vínculo empregatício.
- 1.4. É vedado aos pesquisadores conceder bolsa ou indicar como voluntário: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 1.5. É vedado ao estudante participar de dois ou mais programas da Pró-Reitoria de Pesquisa ou dois programas de Iniciação Científica, simultaneamente.
- 1.6. É vedada a orientação à distância.

2. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA OU VOLUNTÁRIO

2.1. Requisitos e compromissos para todos bolsistas ou voluntários

- 2.1.1. Estar regularmente matriculado durante todo período de vigência do programa em curso subsequente, ou nível médio ou ensino integrado ou de graduação de acordo com o nível exigido pelo programa.
 - 2.1.1.1. Programas de bolsas de Graduação e de cursos subsequentes são de participação exclusiva de estudantes da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
 - 2.1.1.2. Para bolsistas de Ensino Médio, os participantes devem ser residentes na Região Metropolitana de Belo Horizonte¹ ou Microrregião de Montes Claros², no caso do Instituto de Ciências Agrárias e matriculados em instituição pública das mesmas regiões.
 - 2.1.1.3. Na iniciação voluntária de qualquer nível é permitida a participação de estudantes da UFMG e de quaisquer instituições de Ensino Médio, Subsequente ou Superior públicas ou privadas da Região Metropolitana de Belo Horizonte¹ ou Microrregião de Montes Claros², no caso do Instituto de Ciências Agrárias, desde que residentes na regiões correspondentes.
- 2.1.2. É vedada a participação na Iniciação Científica ou Iniciação Científica Voluntária de estudantes de graduação matriculados simultaneamente em cursos Lato Sensu e/ou Stricto Sensu.
- 2.1.3. Ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto.
- 2.1.4. Possuir currículo [Lattes](#) na base do CNPq.

- 2.1.5. Fazer seu cadastro no SISTEMA DE FOMENTO (www.ufmg.br/prpq). É obrigatório e de responsabilidade do(a) estudante o correto preenchimento de todos os dados cadastrais e de mantê-los atualizados (e-mail e telefone).
- 2.1.6. Confirmar a indicação para a Iniciação Científica feita pelo orientador no Sistema de Fomento da Pró-Reitoria de Pesquisa.
- 2.1.7. Informar ao orientador e à Pró-Reitoria de Pesquisa a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos no item 4.5 e solicitar que seja providenciada a sua substituição ou cancelamento imediato.
- 2.1.8. Devolver os valores recebidos indevidamente, de acordo com as normas de cada agência patrocinadora.
 - 2.1.8.1. Em caso de não recebimento da bolsa, o(a) bolsista deverá encaminhar uma mensagem por e-mail ao Setor de Bolsas da Diretoria de Fomento à Pesquisa (bic@prpq.ufmg.br) no prazo de até 30 dias após a data de pagamento (5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado).
- 2.1.9. Cumprir as atividades constantes do Plano de Trabalho proposto pelo(a) orientador(a) no ato da inscrição.
- 2.1.10. Preencher a parte referente ao estudante do Relatório Final de Atividades de Iniciação Científica, disponível no Sistema de Fomento da PRPq, no período de até 30 dias após o término da vigência da Iniciação Científica.
- 2.1.11. Os estudantes de iniciação científica que tenham permanecido no mínimo 6 meses deverão apresentar o trabalho desenvolvido na Semana do Conhecimento, **mesmo que tenham sido substituídos ou cancelados durante o processo de realização da IC**, promovida anualmente pela UFMG, conforme as normas estabelecidas pela PRPq. O descumprimento dos requerimentos de participação na Semana de Iniciação Científica e de preenchimento do relatório implicará no impedimento de participação em editais da PRPq, cancelamento de certificados, devolução de recursos recebidos (quando aplicável).
- 2.1.12. Fazer referência à sua condição de voluntário ou bolsista, explicitando a agência de fomento de Iniciação Científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos.
- 2.1.13. Para fins de certificação, as seguintes condições devem ser atendidas pelo estudante:
 - 2.1.13.1. cadastro completo no SISTEMA DE FOMENTO (www.ufmg.br/prpq);
 - 2.1.13.2. permanência no mesmo projeto de pesquisa e sob orientação do mesmo pesquisador por um período mínimo de 6 (seis) meses ininterruptos;
 - 2.1.13.3. entregar o relatório;
 - 2.1.13.4. participar da Semana de Iniciação Científica.
- 2.1.14. O estudante não poderá exercer atividade remunerada.
 - 2.1.14.1. Exceto em estágios previstos no item 2.2.8 para os bolsistas CNPq.
- 2.2. **Para bolsistas CNPq: PIBIC, PIBIC-AF, PIBITI e PIBIC-EM**
 - 2.2.1. Ter cursado, no mínimo, 1 (um) período do curso atual na UFMG no caso de alunos de graduação, **não são considerados para contagem períodos em outros cursos, mesmo que em caso de transferência interna ou externa.**
 - 2.2.2. Possuir conta corrente pessoal no Banco do Brasil. Não será permitida conta poupança ou conta conjunta. Os dados bancários do(a) bolsista também deverão ser inseridos no Sistema de Fomento após a indicação.
 - 2.2.3. Providenciar o cadastro de seu currículo na Plataforma [Lattes](#). É necessário que o(a) estudante clique em “ENVIAR” quando cadastrar o currículo Lattes ou atualizá-lo.
 - 2.2.4. Validar o Termo de Concessão do CNPq até o dia 10(dez) do mês de início da bolsa e informar dados bancários, por acesso a link enviado diretamente pelo CNPq ao

estudante, no e-mail cadastrado em seu currículo Lattes. **Atenção: conferir se a mensagem enviada pelo CNPq não caiu na caixa de spam ou lixo eletrônico!**

- 2.2.5. A validação do Termo de Concessão também pode ser realizada pelo estudante em seu acesso pessoal à Plataforma Carlos Chagas do CNPq (<https://carloschagas.cnpq.br/>).
- 2.2.6. A bolsa CNPq só é implementada após o aceite do bolsista. **O aceite deve ser realizado até o dia 10 do mês de início da bolsa.** O CNPq não efetua pagamento retroativo, sendo responsabilidade do aluno validar o Termo de Aceite do CNPq para implementação e recebimento da bolsa.
- 2.2.7. O pagamento de bolsas CNPq é realizado no quinto dia útil do mês subsequente ao início da bolsa.
- 2.2.8. É permitida a realização de estágio obrigatório ou não obrigatório concomitante à bolsa, com ou sem remuneração, desde que autorizado pelo orientador de Iniciação Científica.

2.3. **Somente para bolsistas PIBIC-AF:**

- 2.3.1. bolsistas PIBIC-Ações Afirmativas devem obrigatoriamente ter ingressado na UFMG na modalidade de “Reserva de Vagas” para Ações Afirmativas e/ou ser classificado socioeconomicamente nos níveis I, II ou III pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump), devendo apresentar o comprovante para implementação da bolsa ao orientador.
- 2.3.2. No que se refere à Classificação Socioeconômica FUMP, deverá ser observada a prioridade para o nível I, seguido pelo nível II e, por fim, nível III.

2.4. **Para bolsistas FAPEMIG: PROBIC e BIC Júnior**

Atenção Bolsista: Não serão consideradas contas poupança, contas conjuntas, conta fácil, nem dados bancários de terceiros, como conta pertencente aos pais. A conta corrente informada deve estar ativa e a FAPEMIG não se responsabiliza por débitos anteriores (se existirem tarifas bancárias represadas, por exemplo, elas serão cobradas com o primeiro crédito da bolsa).

2.4.1. **Normas válidas para todos os bolsistas referentes ao item 2.4**

- 2.4.1.1. Para que a bolsa seja implementada, é necessário que o (a) **Bolsista e Orientador(a)** tenham cadastro completo, e o mantenham atualizado com os dados idênticos aos da Receita Federal, na plataforma [EVEREST](#) da FAPEMIG e no Sistema de Fomento da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG ([PRPq](#)).
- 2.4.1.2. O bolsista deverá inserir os dados bancários para recebimento da bolsa de Iniciação Científica na Plataforma EVEREST, conforme tutorial da FAPEMIG. É obrigatório que o bolsista informe os dados de sua conta corrente, individual, cujo titular seja o próprio usuário, até o dia 10 do mês de início da bolsa.
- 2.4.1.3. Não possuir vínculo de trabalho, entendido como qualquer vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, com pessoa física ou jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros.

- 2.4.1.4. É permitida a realização de estágio obrigatório ou não obrigatório desde que autorizado pelo orientador de Iniciação Científica, e, **desde que não remunerado conforme as normas da agência.**
- 2.4.2. **Normas válidas somente para bolsistas PROBIC (Graduação)**
 - 2.4.2.1. Ter cursado, no mínimo, 2 (dois) períodos do curso atual na UFMG, **não são considerados para contagem os períodos em outros cursos, mesmo que em caso de transferência interna ou externa.**
 - 2.4.2.2. Assinar no [sistema de fomento](#) da PRPq, em seu acesso pessoal (Menu Bolsas -> Minhas Bolsas) o Termo de Compromisso ([Como assinar o termo no Sistema de Fomento](#)) eletronicamente, usando certificado digital do ICPEdu em nome do estudante, até o **dia 05** do mês de início da bolsa, impreterivelmente. Os procedimentos para a criação do certificado digital podem ser consultados no [Manual ICPEdu](#).
 - 2.4.2.3. Caso o estudante não realize a assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Fomento, conforme Manual ICPEdu até o dia 05, a bolsa não poderá ser implementada no EVEREST para o mês corrente. A FAPEMIG não realiza pagamento retroativo. Após a implementação do bolsista no Sistema EVEREST, a FAPEMIG irá analisar a validade do Termo de Compromisso e após aprovado, a FAPEMIG enviará um e-mail comunicando.
- 2.4.3. **Normas válidas somente para bolsistas PIC Júnior (Ensino Médio)**
 - 2.4.3.1. Estar regularmente matriculado no ensino médio regular, ou integrado, durante a vigência da bolsa, com desempenho acadêmico satisfatório. **Não é permitida a participação de estudantes de cursos técnicos subsequentes (pós-médio) neste edital.**
 - 2.4.3.2. Incluir no [sistema de fomento](#) da PRPq, em seu acesso pessoal (Menu Bolsas -> Minhas Bolsas) um Termo de Compromisso ([Como assinar o termo no Sistema de Fomento](#)), que deverá ser assinado manualmente pelo bolsista e pelo seu responsável legal e digitalizado, até o dia 05 (cinco) do mês de início da bolsa, impreterivelmente. **Não usar assinatura digital.**
 - 2.4.3.3. Caso o estudante e o responsável legal não realizem a assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Fomento até o dia 05 (cinco), a bolsa não poderá ser implementada no EVEREST para o mês corrente. A FAPEMIG não realiza pagamento retroativo. Após a implementação do bolsista no Sistema EVEREST, a FAPEMIG irá analisar a validade do Termo de Compromisso e após aprovado, a FAPEMIG enviará um e-mail comunicando.
- 2.5. **Para bolsistas do Programa de Auxílio à Pesquisa de Docentes Recém-Contratados pela UFMG (ADRC)**
 - 2.5.1. Possuir conta corrente ou conta salário pessoal no Banco SANTANDER. Não será permitida conta poupança ou conta conjunta. Os dados bancários do(a) bolsista deverão ser inseridos no Sistema de Fomento da PRPq após a indicação. O bolsista deve preencher a Carta de Apresentação FUNDEP e apresentar na agência bancária com os demais documentos solicitados pelo banco no caso de abertura de conta salário.
 - 2.5.2. O pagamento da bolsa é realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início da bolsa.
- 2.6. **Para bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Interface com a Extensão para a Rede de Museus e Espaços de Ciências e Cultura da UFMG:**
 - 2.6.1. Possuir conta corrente pessoal no Banco do Brasil. Não será permitida conta poupança ou conta conjunta. Os dados bancários do(a) bolsista deverão ser inseridos no Sistema de Fomento após a indicação.

- 2.6.2. O pagamento da bolsa é realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início da bolsa.
- 2.7. **Para bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto de Estudos Avançados Transdisciplinares:**
- 2.7.1. Possuir conta corrente pessoal no Banco do Brasil. Não será permitida conta poupança ou conta conjunta. Os dados bancários do(a) bolsista deverão ser inseridos no Sistema de Fomento após a indicação.
- 2.7.2. O pagamento da bolsa é realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início da bolsa.
- 2.8. **Para bolsistas de cursos subsequentes (Pós-médio):**
- 2.8.1. Possuir conta corrente pessoal no Banco do Brasil. Não será permitida conta poupança ou conta conjunta. Os dados bancários do(a) bolsista deverão ser inseridos no Sistema de Fomento após a indicação.
- 2.8.2. O pagamento da bolsa é realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início da bolsa.
- 2.9. **Para bolsistas de programas de Bolsas de Apoio Científico:**
- 2.9.1. O(a) estudante indicado como bolsista deverá cumprir as atividades propostas no Plano de Trabalho, dando apoio nas atividades no setor ou laboratório no qual foi alocado.
- 2.9.2. Possuir conta corrente pessoal no Banco do Brasil. Não será permitida conta poupança ou conta conjunta.
- 2.9.3. O pagamento da bolsa é realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início da bolsa.
- 2.10. **Para voluntários de qualquer nível:**
- 2.10.1. É permitida a realização de estágio obrigatório ou não obrigatório desde que autorizado pelo orientador de Iniciação Científica.
- 2.10.2. A participação em programas externos de bolsas ou em programas de outras Pró-Reitorias da UFMG é autorizada;
- 2.10.3. Não é permitido o cadastro retroativo.

3. COMPROMISSOS DO ORIENTADOR E REQUISITOS DO ORIENTADOR

- 3.1. Ser do quadro ativo permanente ou estar em exercício provisório (conforme **art. 84, §2º da Lei 8.112/90**) ou cedido. Excepcionalmente para orientação de voluntários serão aceitos professores aposentados pela UFMG que tenham vínculo como professor voluntário e atuação na pós-graduação stricto sensu.
- 3.2. Manter-se vinculado a UFMG durante todo período da orientação
- 3.3. Manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes, incluindo informações sobre publicações, orientações e citações em pelo menos uma das seguintes bases de dados: ISI, Google Scholar ou SCOPUS.
- 3.4. Orientar o (a) bolsista ou voluntário (a) na execução do Plano de Trabalho e de Orientação de Iniciação Científica.
- 3.5. Informar no Sistema de Fomento (www.ufmg.br/prpq) a ocorrência de infreqüência do (a) aluno (a) estudante para que não seja efetuado pagamento, em caso de ser bolsista, e eventual cancelamento da mesma.
- 3.6. Orientar e acompanhar a elaboração do Relatório Final pelo estudante.
- 3.7. Preencher a parte referente ao orientador do Relatório Final de Atividades de Iniciação Científica e avaliar o relatório final do estudante, disponível no sistema de fomento online

- (www.ufmg.br/prpq), no período de até 30 dias após o último dia de atividade do estudante.
- 3.8. Participar, quando convidado, de Comissões de Avaliação da Semana de Iniciação Científica da UFMG. A recusa em participar sem a devida justificativa tornará o pesquisador inadimplente com a PRPq.
 - 3.9. Enviar ao Núcleo de Assessoramento à Pesquisa (NAPq) ou órgão equivalente qualquer informação até o dia 10 (dez) de cada mês qualquer informação que implique na suspensão de pagamento relativo ao mês vigente.
 - 3.10. Informar ao NAPq ou órgão equivalente, que deverá comunicar posteriormente à PRPq, caso haja afastamento de suas atividades por período superior a 3 (três) meses. Nesse caso, a iniciação científica poderá ser cancelada.
 - 3.11. Incluir o(a) estudante vinculado à IC como co-autor nas publicações e nos trabalhos apresentados, desde que tenham a participação efetiva deste..
 - 3.12. Fazer referência à agência de fomento no caso de publicações ou divulgação de trabalho técnico-científico referente a projetos apoiados pela PRPq.
 - 3.13. O descumprimento destas normas deixará o docente inadimplente com a PRPq e impossibilitado de ser contemplado em outros editais.

4. CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

- 4.1. Os pedidos de cancelamento ou substituição de estudantes deverão ser realizados pelo orientador diretamente no sistema de fomento, informando qual(is) o(s) motivo(s) para tal procedimento conforme lista no item 4.5.
- 4.2. Para substituição, o docente deverá anexar o Plano de Trabalho de IC (em PDF).
- 4.3. As solicitações de alteração de bolsistas só poderão ser realizadas entre o 18º (décimo oitavo) dia e o penúltimo dia útil do mês corrente. O novo estudante de IC iniciará suas atividades a partir do primeiro dia do mês subsequente.
- 4.4. Em caso de cancelamento ou substituição, o bolsista substituído/cancelado não poderá participar de programas de bolsas da Pró-Reitoria de Pesquisa por um período de 3 (três) meses.
- 4.5. São motivos de cancelamento de bolsista/voluntário ou substituição de bolsista:
 - 4.5.1. Insuficiência de desempenho.
 - 4.5.2. Insuficiência de frequência.
 - 4.5.3. Vínculo empregatício.
 - 4.5.4. Término do ensino médio, subsequente ou da graduação, de acordo com o tipo de atividade de IC.
 - 4.5.5. Obtenção de outra bolsa.
 - 4.5.6. Trancamento total de matrícula.
 - 4.5.7. Afastamento para intercâmbio.
 - 4.5.8. Desligamento automático da escola/universidade.
 - 4.5.9. Desistência da vaga na escola/universidade ou abandono do ensino médio ou técnico.
 - 4.5.10. Falecimento.
- 4.6. Deve-se observar que:
 - 4.6.1. Substituições de bolsistas somente poderão ser realizadas até o 8º (oitavo) mês de vigência do Programa ou segundo a data limite prevista em edital.
 - 4.6.2. Os (as) bolsistas excluídos (as) não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.
 - 4.6.3. Em qualquer situação de cancelamento ou substituição, o(a) estudante e o(a) orientador(a) deverão inserir no [Sistema de Fomento](#) o relatório das atividades desenvolvidas no Programa, exceto no caso de falecimento.

- 4.6.4. Em caso de cancelamento, após o início da vigência da bolsa, o orientador não poderá ingressar com outro estudante na vaga, e a bolsa será repassada ao próximo docente da lista de contemplados.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOTAS

¹ Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano. (LEI COMPLEMENTAR nº 89, de 12/01/2006)

² Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Francisco Sá, Glauclândia, Ibiracatu, Japonvar, Juramento, Lontra, Luislândia, Mirabela, Montes Claros, Patis, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Ubaí, Varzelândia, Verdelândia. (IBGE, 1990)